DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Tanhaçu - BA

Segunda-Feira, 11 de Janeiro de 2021 - Edição nº 006

SUMÁRIO

- DECRETO Nº 016/2021: "Dispõe sobre o recadastramento de servidores públicos ativos dos órgãos da administração direta e indireta do Poder Executivo Municipal, a suspensão temporária da concessão de benefícios, vantagens e reconhecimento de direito à servidores e dá outras providências."

- DECRETO N° 017/2021: "ADOTA MEDIDAS TEMPORÁRIAS DE PREVENÇÃO PARA ENFRENTAMENTO DO COVID-19 NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE TANHAÇU E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

- DECRETO 018/2021: "Nomeia Comissão Permanente de Licitação (CPL) e dá outras providências."

- DECRETO 019/2021: "Designa Pregoeiro e Equipe de Apoio e dá outras providências."

- DECRETOS Nº 020/2021 E Nº 021/2021 - NOMEAÇÕES.

- DECRETO 022/2021: "Suspende o expediente externo nas repartições públicas do Município de Tanhaçu, salvo exceções de serviço público continuados e dá outras providências."

- DECRETOS Nº 023/2021 ATÉ Nº 037/2021 - NOMEAÇÕES.

- DADOS DE IDENTIFICAÇÃO DO GESTOR E TERMO DE POSSE.

- 2º TERMO ADITIVO DE PRAZO AO CONTRATO 129/2020.

- EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO DE PRAZO AO CONTRATO Nº 129/2020.

Esta edição está assindada digitalmente com certificação digita emitida pela Certsign nos termos do Decreto 2.200/01 que instituiu a estrutura de chaves públicas (ICP-Brasil) e encontra-se disponível no site www.tanhacu.ba.gov.br no link "Diário Oficial" podendo ser validada neste mesmo endereço eletrônico com a utilização do nº de autenticação que consta no rodapé de cada uma das páginas.

Nº de autenticação: 0B8F303E55-A89841CB2C-B4BE34B191-5A5DDBC102

PREFEITURA MUNICIPAL DE TANHAÇU
Trabalho, Seriedade e Transparência

GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 016/2021

Dispõe sobre o recadastramento de servidores públicos ativos dos órgãos da administração direta e indireta do Poder Executivo Municipal, a suspensão temporária da concessão de benefícios, vantagens e reconhecimento de direito à servidores e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TANHAÇU – ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, e:

CONSIDERANDO o Decreto nº 014/2020 que declara situação a emergência em consequência do caos administrativo deixado pela gestão encerrada em 31 de dezembro de 2020;

CONSIDERANDO a necessidade de reorganização dos serviços públicos, com criteriosa análise de disponibilidade dos recursos humanos, principalmente dos servidores efetivos;

CONSIDERANDO a prioridade da manutenção dos serviços básicos e essenciais oferecidos à população;

CONSIDERANDO que a concessão de benefícios, vantagens e reconhecimento de direito aos servidores públicos devem atentar para os princípios da oportunidade e necessidade da Administração Pública;

DECRETA:

Art. 1º - Fica estabelecido o processo geral de recadastramento obrigatório dos servidores e empregados públicos ativos a partir de 12 a 21 de janeiro de 2021, de forma sistemática, com a finalidade de atualizar os dados funcionais e validar o quadro de pessoal dos órgãos e entidades da administração pública municipal.

§ 1º - O recadastramento se dará da seguinte forma:

Pça. Deputado Luis Eduardo Magalhães, s/n
Centro - TANHAÇU - BA.
CEP: 46.600-000 - Tel: 77 3459-1616

PREFEITURA MUNICIPAL DE TANHAÇU
Trabalho, Seriedade e Transparência

GABINETE DO PREFEITO

I. **SECRETARIAS MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS, SAÚDE, ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA, AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE, CULTURA, ESPORTES E TURISMO:**

a) **12 de Janeiro de 2021 a 21 de Janeiro de 2021 das 08:00h as 17:00h, na sede da Secretaria Municipal de Saúde, sito a Rua 02 de Julho, s/n, Centro, Tanhaçu/BA;**

II. **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO:**

a) **12 de Janeiro de 2021 a 21 de Janeiro de 2021 das 08:00h as 17:00h, na sede da Secretaria Municipal de Educação, sito a Avenida Doutor Lauro de Freitas, s/n, Centro, Tanhaçu/BA;**

§ 2º - Os servidores/empregados públicos deverão apresentar **originais e cópias** (que serão autenticados na oportunidade pelos servidores) dos seguintes documentos:
I – Cédula de Identidade (RG);
II – CPF (Cadastro de Pessoa Física);
III – Termo de Posse, quando for o caso;
III – Título de Eleitor;
IV – Certificado ou Carteira de Reservista ou dispensa de incorporação, quando do sexo masculino;
V- Comprovante de residência atualizado;
VI - Certidão de Nascimento dos filhos, menores de 18 anos ou inválidos de qualquer idade, quando houver;
VII – Carteira de trabalho, para todas as profissões em que houverem registro no Ministério do Trabalho;
VIII – PIS/PASEP;
IX – CNH (Carteira Nacional de Habilitação) para os ocupantes dos cargos efetivos de motorista;
X – Termo de lotação ou remoção ou ato administrativo que designou o servidor para o atual local de trabalho.

Art. 2º - Para fins do recadastramento previsto no artigo 1º, os servidores e empregados públicos em atividade, independentemente de estarem cedidos para outras esferas de governo ou poderes, deverão fazer a atualização cadastral perante a secretaria de lotação.

Pça. Deputado Luis Eduardo Magalhães, s/n
Centro - TANHAÇU - BA.
CEP: 46.600-000 - Tel: 77 3459-1616

PREFEITURA MUNICIPAL DE TANHAÇU
Trabalho, Seriedade e Transparência

GABINETE DO PREFEITO

Parágrafo único. A atualização cadastral será realizada de forma presencial e pessoal de cada servidor, contudo poderá ser adotado procedimento especial para os servidores e empregados ativos que tiverem restrições de locomoção por motivo de saúde ou para os maiores de 60 (sessenta) anos ou gestantes, **observados os protocolos da COVD-19.**

Art. 3º - Em caso de pagamentos de vencimentos efetuados por motivação irregular, os órgãos e entidades deverão imediatamente, abrir o processo administrativo para apuração do fato dando conhecimento da ocorrência à Procuradoria Geral do Município.

Art. 4º - Os servidores e empregados públicos ativos que não realizarem o recadastramento terão seus vencimentos ou salários suspensos da folha de pagamento, após constatação do fato e a efetiva publicação no Diário Oficial do Município.

Art. 5º - O servidor/empregado que se encontrar afastado de suas funções, nas hipóteses autorizadas por lei, excetuando-se os casso de cessão, deverá realizar a atualização cadastral, até no máximo 10 (dez) dias úteis após seu retorno às atividades, estando sujeito a suspensão de vencimentos ou salários e à adoção de medidas disciplinares previstas em lei, em caso de descumprimento dos prazos estabelecidos no art. 1º deste Decreto.

Parágrafo único. O recadastramento dos servidores cedidos deverá observar as regras do art. 2º deste Decreto.

Art. 6º - Os servidores e empregados públicos ativos que não cumprirem as determinações previstas neste decreto nos prazos fixados, poderão ser responsabilizados disciplinarmente nos termos dos seus respectivos estatutos funcionais.

Art. 7º - Sujeitar-se-ão à responsabilização administrativa e penal, conforme o caso, os servidores e empregados públicos que prestarem declarações falsas ou omitirem dados relevantes para os efeitos deste decreto.

Art. 8º - Não se aplica aos servidores e empregados públicos municipais aposentados e pensionistas as disposições estabelecidas neste decreto.

Art. 9º - Estão temporariamente suspensas, até ulterior deliberação, todas as concessões de benefícios, vantagens e reconhecimento de direito à servidores, deferidas anteriores a 90 (noventa) dias da data de 31 de dezembro de 2020.

Art. 10 – Estão expressamente revogadas as **Portarias: 016/2020; 017/2020; 018/2020; 019/2020; 020/2020; 021/2020; 022/2020;**

Pça. Deputado Luis Eduardo Magalhães, s/n
Centro - TANHAÇU - BA.
CEP: 46.600-000 - Tel: 77 3459-1616

PREFEITURA MUNICIPAL DE TANHAÇU
Trabalho, Seriedade e Transparência

GABINETE DO PREFEITO

Art. 11 - Compete o Órgão de Controle Interno do Município acompanhar a realização do processo de recadastramento dos servidores, assim como a revisão das concessões de benefícios, vantagens e reconhecimento de direito à servidores, eventualmente atingidos pelo presente Decreto.

Art. 10 - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Tanhaçu, em 11 de janeiro de 2021.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

JOÃO FRANCISCO SANTOS
PREFEITO MUNICIPAL

Pça. Deputado Luis Eduardo Magalhães, s/n
Centro - TANHAÇU - BA.
CEP: 46.600-000 - Tel: 77 3459-1616

PREFEITURA MUNICIPAL DE TANHAÇU
Trabalho, Seriedade e Transparência

SECRETARIA MUNICIPAL
DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

FICHA DE CADASTRO

Secretaria de Locação: _____

Nome: _____

Nome da Mãe: _____

Endereço: _____

Cidade:_____CEP:_____

Telefone: (____) _____ Celular: (____)_____ Sexo ( ) M ( ) F

E-mail: _____

Naturalidade: _____ País: _____

Grau de instrução _____ Sexo: _____

Registro Geral: _____ Órgão Emissor: _____

CPF:_____ PIS /PASEP:_____ Reservista: _____

Titulo Eleitoral: _____ Zona: _____ Seção: _____

CTPS:_____ Série: _____ Data emissão CTPS __/___/_____

Cart. Nac. Hab.: _____ Emissão: _____ Validade: _____

Cargo:_____ Estado Civil:_____

Data de Nascimento:_____ Data de cadastro: _____

_____
Assinatura do Servidor

Pça. Deputado Luis Eduardo Magalhães, s/n
Centro - TANHAÇU - BA.
CEP: 46.600-000 - Tel: 77 3459-1616

PREFEITURA MUNICIPAL DE TANHAÇU
Trabalho, Seriedade e Transparência

GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 017/2021

"ADOTA MEDIDAS TEMPORÁRIAS DE PREVENÇÃO E CONTROLE PARA ENFRENTAMENTO DO COVID-19 NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE TANHAÇU E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TANHAÇU, ESTADO DA BAHIA, no uso das suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica, tendo em vista o disposto na Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020 e na a Portaria MS/GM No. 356 de 11 de março de 2020:

CONSIDERANDO que a gestão anterior parou de testar a população para a infecção do COVID-19 em 15 de dezembro de 2020, fato que gerou uma imprecisão sobre a real situação da quantidade pessoas contaminadas;

CONSIDERANDO a imprecisão do banco de dados do E-SUS notifica, que dificultou a avaliação dos casos confirmados, suspeitos, ativos e óbitos provocados pelo COVID-19;

CONSIDERANDO a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional (ESPII) pela Organização Mundial da Saúde em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO a Portaria nº 188/GM/MS, de 4 de fevereiro de 2020, que Declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (2019-nCoV);

CONSIDERANDO que o Governo do Estado publicou o Decreto nº 19.549 de 18 de março de 2020, declarando a situação emergencial em todo território baiano;

CONSIDERANDO que o Governo do Estado publicou o Decreto nº 20048/2020 em que declarou Estado de Calamidade Pública pela segunda vez no Estado da Bahia;

PREFEITURA MUNICIPAL DE TANHAÇU
Trabalho, Seriedade e Transparência

GABINETE DO PREFEITO

CONSIDERANDO a transissão comunitária pela infecção da COVID-19 no território do Município de Tanhaçu - Bahia;

CONSIDERANDO o Plano de contingência para enfrentamento do novo corona vírus aprovado pelo Conselho Municipal de Saúde;

CONSIDERANDO a calamidade pública decretada pelo Município de Tanhaçu e reconhecida pela Assembleia Legislativa do Estado da Bahia, inclusive em caráter de prorrogação.

DECRETA:

Art. 1º - Ficam os estabelecimentos comerciais do Município de Tanhaçu proibidos de funcionar após **as 21:00h nos dias úteis. Nos sábados, domingos e feriados o horário de funcionamento será até as 22:00h.**

§ 1º – Durante o horário de funcionamento, os estabelecimentos comerciais deverão obedecer os seguintes protocolos:

I – criar condições mínimas para estabelecer distância mínima de 1,5m (um metro e meio) entre os clientes, filas e caixas, **inclusive com fixação obrigatória de marcadores nos pisos, interno e externo, se for o caso**;

II - privilegiar a forma de recebimento monetário por cartões de crédito e débito e/ou tickets para reduzir a circulação de notas entre a população;

III - disponibilizar álcool em gel aos seus clientes;

IV – adotar todas as práticas de higiene periódica dos locais e dos produtos, sobretudo dos instrumentos de transportes (carrinhos, cestas, sacolas etc);

V – Ficam obrigados a utilizar máscaras de proteção, em seus ambientes de trabalho, os funcionários, servidores e colaboradores, em especial aqueles que prestem atendimento ao público, dos estabelecimentos públicos, industriais, comerciais, bancários, e de transporte de passageiros nas modalidades pública e privada, em funcionamento e operação durante o período de ações de enfrentamento ao novo coronavírus, causador da COVID-19, conforme Lei estadual 14.258/2020.

VI – afixar cópia deste Decreto em local visível para justificar a proibição de consumidores dentro dos estabelecimentos por período superior ao necessário.

Pça. Deputado Luis Eduardo Magalhães, s/n
Centro - TANHAÇU - BA.
CEP: 46.600-000 - Tel: 77 3459-1616

PREFEITURA MUNICIPAL DE TANHAÇU
Trabalho, Seriedade e Transparência

GABINETE DO PREFEITO

VII – dar preferência, em todas as atividades, ao comércio na modalidade delivery, criando alternativas para os clientes não frequentarem os locais físicos, para evitar os riscos do contágio.

§ 2º – Os estabelecimentos que descumprirem as determinações acima poderão ter suas licenças cassadas e suas sedes interditadas e sujeitas à aplicação de sanções financeiras de natureza administrativa.

§ 3º - A referida flexibilização do comércio poderá ser revista a qualquer momento em privilégio da saúde pública.

§ 4º - Aos estabelecimentos em funcionamento será restrito a estadia de clientes por tempo superior ao necessário para aquisição do produto.

§ 5º - As restrições de horários de funcionamentos constante do caput não se aplicam ás, drogarias, postos de combustíveis, oficinas, borracharias, deliverys alimentícios e hotéis.

Art. 2º - Determina a obrigatoriedade do uso de máscaras em estabelecimentos públicos, comerciais, industriais, bancários e de transporte de passageiros nas modalidades públicas e privadas como medida de enfrentamento à disseminação do novo coronavírus causador da COVID-19;

Parágrafo único – **Determina-se que a população de Tanhaçu só saia de suas casas em situações de extrema necessidade e, em qualquer dos casos, vestindo máscaras, ainda que caseiras, respeitando os cuidados higiênicos e tempo de utilização.**

Art. 3º - Os **bares, restaurantes, lanchonetes e demais estabelecimentos de gêneros alimentícios, que optarem pelo atendimento na modalidade presencial, deverão obedecer as seguintes determinações:**

§ 1º – Deverão dispor as mesas com distância mínima de 1,5(um e meio) metro entre elas e permitir a acomodação de tão somente 4(quatro) pessoas por mesa.

§ 2º - As mesas constantes do parágrafo supra não poderão ser realocadas para juntar duas ou mais, sob nenhuma hipótese.

§ 3º - Os estabelecimentos ficam obrigados a disponibilizar álcool em gel aos seus clientes, a divulgar informações acerca da COVID-19 e das medidas de prevenção, a adotar todas as práticas de higiene periódica dos locais e dos produtos, sobretudo dos instrumentos de trabalho.

§ 4º - Ficam obrigados a dar preferência, em todas as atividades alimentícias, ao comércio na modalidade delivery, criando alternativas para os clientes não

PREFEITURA MUNICIPAL DE TANHAÇU
Trabalho, Seriedade e Transparência

GABINETE DO PREFEITO

frequentarem os locais físicos, para evitar os riscos do contágio.

Art. 4º - Autorize-se o funcionamento, das 17:00 às 21:00h nos dias úteis, e aos sábados e domingos das 07:00 as 22:00h, dos **templos religiosos, de qualquer crença, para realização de cultos com presença de fiéis em número máximo de 50 (cinquenta) pessoas por hora,** devendo as demais atividades se adequarem ao modo digital.

§ 1º - Os templos religiosos deverão, por obrigação, adotar todas as medidas de higiene para realização de cultos por hora, com obrigação da utilização das máscaras tanto pelo líder religioso como pelos fiéis, distância mínima de um metro e meio entre os fiéis, limpeza rigorosa dos bancos, maçanetas, de todos os instrumentos necessários para a prática religiosa, a cada hora, sob pena de interrupção imediata da atividade.

§ 2º - Ficam proibidos a realização dos cultos/reuniões presenciais de qualquer natureza com público maior do que 50(cinquenta) pessoas.

Art. 5º - Autorize-se o funcionamento das 05:00h as 22:00h nos **dias úteis e nos sábados das 05:00h as 18:00h**, das **academias de ginástica e esportes funcionais no âmbito do Município de Tanhaçu**, **para atendimento acompanhado exclusivo por hora marcada dos esportistas em número máximo de 10(dez) pessoas por hora**.

§ 1º - A prática dos exercícios nas academias de ginástica e esportes funcionais deverão ser acompanhados por profissional competente e autorizado a exercer a profissão;

§ 2º - As academias de ginástica e de esportes funcionais deverão, por obrigação, adotar todas as medidas de higiene para atendimento isolado dos 10 (dez) esportistas por hora, com obrigação da utilização das máscaras pelo professor, distância mínima de um metro e meio entre os esportistas, limpeza rigorosa dos aparelhos, pesos, maçanetas, de todos os instrumentos necessários para a prática esportiva, a cada hora, sob pena de interrupção imediata da atividade.

Art. 6º - Ficam suspensas as atividades letivas quanto as entidades de ensino, sejam públicas ou privadas, no âmbito do Município de Tanhaçu, prorrogando a interrupção do ano letivo, pelo prazo de 11/01/2021 a 11/02/2021, podendo ser prorrogado por período superior, caso haja mudança do cenário epidemiológico que justifique tal medida, com possibilidade de revisão a qualquer tempo, devendo ser liberados todos os alunos das instituições de ensino, orientando pela reclusão em suas residências.

Pça. Deputado Luis Eduardo Magalhães, s/n
Centro - TANHAÇU - BA.
CEP: 46.600-000 - Tel: 77 3459-1616

PREFEITURA MUNICIPAL DE TANHAÇU
Trabalho, Seriedade e Transparência

GABINETE DO PREFEITO

Art. 7º - Ficam suspensas a realização de eventos coletivos, cavalgadas, festas, para qualquer público, realizados por órgãos ou entidades da Administração Pública direta, indireta, privados, com ou sem fins lucrativos, que impliquem em aglomerações de pessoas.

Art. 8º - Ficam suspensas todas as atividades em grupo do Centro de Referência de Assistência Social – CRAS, incluídas as oficinas e todas atividades extra sede e as atividades realizadas na sede do CRAS que envolvam aglomeração de pessoas, atividades em grupo do Centro de Referência Especializado de Assistência Social – CREAS, atividades em grupo do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos – SCFV, atividades em grupo do Programa Criança Feliz.

Art. 9º - Ficam suspensas todas as atividades esportivas no âmbito do Município de Tanhaçu, que envolvam atividades públicas, ou que necessitem dos Ginásios de Esportes, Academias de Saúde, Campo de Futebol e Quadras municipais.

Parágrafo Único. Determina a proibição de acesso de qualquer transeunte às quadras municipais, academias de saúde, campos de futebol e ginásios de esporte públicos, devendo estes estabelecimentos permanecerem fechados durante o período de validade desse Decreto.

Art. 10 - Mantém a realização das feiras livres, obedecidas as seguintes limitações.

§ 1º - As feiras livres serão coordenadas pelas Secretarias de Administração e Finanças e de Saúde, que estabelecerão critérios de acesso ao local, distância mínima de dois metros entre as barracas, distância entre clientes e produtores, tudo com o objetivo de evitar qualquer aglomeração intensa.

§ 2º - Recomenda-se que os transeuntes permaneçam nas feiras livres municipais durante o tempo necessário para adquirir produtos de sobrevivências e retornem às suas casas.

§ 3º - Recomenda-se que os maiores de 60(sessenta) anos e aqueles dos grupos de risco não se locomovam às feiras livres e permaneçam em suas residências.

§ 4º - Utilize-se de toda a estrutura municipal necessária, equipes da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, servidores cedidos à ADAB, servidores vinculados a administração geral e vigias municipais, na organização e fiscalização das feiras livres municipais, todos coordenados pelo Secretário Municipal de Saúde.

Pça. Deputado Luis Eduardo Magalhães, s/n
Centro - TANHAÇU - BA.
CEP: 46.600-000 - Tel: 77 3459-1616

PREFEITURA MUNICIPAL DE TANHAÇU
Trabalho, Seriedade e Transparência

GABINETE DO PREFEITO

Art. 11º - Ficam proibidas a comercialização, nas feiras livres municipais, Sede e Distrito de Suçuarana, **de produtos outros que não pertençam a categoria da agricultura familiar, especialmente comercialização de vestimentas, calçados, assessórios, utensílios domésticos e todos os produtos que não sejam próprios ao natural consumo humano.**

Art. 12º - Suspendam-se ou revogue-se todas as autorizações/licenças para contribuintes **não residentes no Município de Tanhaçu** comercializarem quaisquer produtos nas feiras livres, podendo ser prorrogado por período superior, caso haja mudança do cenário epidemiológico que justifique tal medida, com possibilidade de revisão a qualquer tempo.

Parágrafo Único – Exerça-se o poder de polícia contra qualquer contribuinte oriundo de outro Município que seja flagrado comercializando produtos nas feiras livres do Município de Tanhaçu, adotando-se todas as medidas cabíveis.

Art. 13º - As agências bancárias, lotérica e órgãos públicos, deverão adotar todas as medidas para evitar a aglomeração de pessoas, inclusive com a afixação obrigatória de marcadores em seus pisos, interno e externo, para gerir o fluxo de pessoas de modo a não manterem contato.

§ 1º– Recomenda-se às agências bancárias a intensificação dos serviços de autoatendimento para evitar aglomerações, garantir o abastecimento municipal e diminuição da permanência dos clientes nas agências.

Art. 14º - Determina-se às clínicas e consultórios odontológicos, fisioterápicas e consultórios de psicologia:

I - Encaminhar a Vigilância Sanitária Municipal relação do corpo clínico (contando nome, especialidade, locais de atendimento, município de residência e apresentação de documentação comprobatória);

II - Encaminhar a Vigilância Sanitária Municipal cronograma de funcionamento do estabelecimento (dias e horários de atendimento);

Art. 15º - Quanto ao expediente dos órgãos públicos municipais, serão adotadas as seguintes medidas:

§ 1º - Os servidores públicos municipais acima de 60(sessenta) anos, gestantes, Cardiopatas graves ou descompensados (insuficiência cardíaca, cardiopatia isquêmica), Pneumopatas graves ou descompensados (asma moderada/grave, DPOC), Imunodepressivos, portadores de doenças renais crônicas em estágio avançado (graus 3, 4 e 5), portadores de diabetes mellitus, conforme juízo clínico e portadores de doenças cromossômicas com estado de

Nº de autenticação: 0B8F303E55-A89841CB2C-B4BE34B191-5A5DDBC102

PREFEITURA MUNICIPAL DE TANHAÇU
Trabalho, Seriedade e Transparência

GABINETE DO PREFEITO

fragilidade imunológica, serão avaliados após o recadastramento municipal (Decreto nº 016/2021), podendo ser afastados de suas atividades devido à Pandemia da COVID-19.

§ 2º - Em caso de impossibilidade de afastamento dos profissionais da Secretaria Municipal de Saúde, também relacionados no parágrafo supra, estes não deverão realizar atividades de assistência a pacientes suspeitos ou confirmados de Síndrome Gripal. Preferencialmente deverão ser mantidos em atividades de gestão, suporte, assistência nas áreas onde NÃO são atendidos pacientes suspeitos ou confirmados de Síndrome Gripal.
§ 3º - Considere-se para efeitos de férias e licenças o período de afastamento dos servidores constantes do §1º no exercício de 2021 ou em períodos atrasados, se houver;

§ 4º - Autoriza-se o aproveitamento de todos os servidores públicos municipais para atividades relativas ao enfrentamento do COVID-19, ainda que em funções distintas daquelas exercidas habitualmente.

§ 5º - Autoriza-se o pagamento das verbas referentes às férias dos servidores afastados da Secretaria de Saúde, por previsão do §3º, bem como dos servidores que não estão afastados, todavia, quanto a estes últimos o gozo do do descanso anual ocorrerá por planejamento da Secretaria Municipal de Saúde, sob critérios específicos de ausência do risco de colapso do sistema.

Art. 16º - Ficam suspensos, em todo território do Município de Tanhaçu, por 30 (trinta) dias da publicação deste Decreto todos eventos e atividades com a presença de público superior a 50 (cinquenta) pessoas, ainda que previamente autorizados, que envolvam aglomeração de pessoas, tais como: eventos desportivos, religiosos, shows, feiras, circos, eventos científicos, passeatas e afins.

Art. 17º - Determina-se que a população de Tanhaçu:

I - Para pessoas com sintomas respiratórios leves, comunicar a Secretaria Municipal de Saúde;

II- No surgimento de febre, associada a sintomas respiratórios intensos, a exemplo de tosse e dificuldade de respirar, os pacientes deverão entrar em contato o **Plantão COVID-19** no número **077 98111 4510**, para garantir que os pacientes sintomáticos permaneçam em isolamento domiciliar e que o município garanta seu atendimento em sua residência.

Parágrafo Único. Nas hipóteses previstas nos incisos I e II deste artigo, a medida de isolamento se estende para os contatos domiciliares e será suspensa

Nº de autenticação: 0B8F303E55-A89841CB2C-B4BE34B191-5A5DDBC102

PREFEITURA MUNICIPAL DE TANHAÇU
Trabalho, Seriedade e Transparência

GABINETE DO PREFEITO

com o descarte laboratorial do caso ou ao término dos 14 (catorze) dias de isolamento.

Art. 18º - Os laboratórios públicos ou privados deverão informar imediatamente ao Sistema de Vigilância Municipal quaisquer casos positivos de COVID19.

Art. 19º - Fica a Secretara Municipal de Saúde em conjunto com a Assessoria de Comunicação, responsável por difundir em seus canais a divulgação deste Decreto e da recomendação para que toda população busque permanecer em suas casas, bem como das medidas de precauções caso seja necessário o deslocamento para qualquer local, em decorrência de eventual urgência ou necessidade.

Art. 20º - Os casos omissos serão dirimidos pelas Secretarias Municipais de Administração e Finanças e de Saúde.

Art. 21º - Incumbirão às Secretarias municipais competentes fiscalizar o cumprimento das disposições deste decreto.

Art. 22º - Ficam as Secretarias Municipais de Administração e Finanças e de Saúde, através da Coordenação de Tributos, setores de fiscalização e da Vigilância Sanitária, respectivamente, exercer o poder de polícia contra qualquer estabelecimento que descumprir as determinações deste decreto, dos protocolos de vigilância sanitária, e as próximas decisões das autoridades sanitárias do Brasil, conforme o caso, determinar a cassação do Alvará Municipal de Funcionamento e consequente abertura de processo administrativo para apuração das responsabilidades, estando sujeitos às penalidades civis e criminais previstas na legislação aplicável.

Parágrafo Único – Sem prejuízo das sanções definidas no caput, ficam os infratores sujeitos ao enquadramento no crime previsto no Código Penal:

> *Art. 268 - Infringir determinação do poder público, destinada a impedir introdução ou propagação de doença contagiosa: Pena - detenção, de um mês a um ano, e multa.*

Parágrafo único - A pena é aumentada de um terço, se o agente é funcionário da saúde pública ou exerce a profissão de médico, farmacêutico, dentista ou enfermeiro.

Art. 23º - Em caso de desobediência, autoriza-se o empenho das forças de segurança municipal e estadual em desfavor dos desobedientes, adotando todas as medidas necessárias para o cumprimento deste Decreto, em razão da

Nº de autenticação: 0B8F303E55-A89841CB2C-B4BE34B191-5A5DDBC102

PREFEITURA MUNICIPAL DE TANHAÇU
Trabalho, Seriedade e Transparência

GABINETE DO PREFEITO

preservação sanitária dos munícipes.

Art. 24º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário, especialmente o Decreto nº 489/2020.

Gabinete do Prefeito Municipal de Tanhaçu - Bahia, em 11 de janeiro de 2021.

JOÃO FRANCISCO SANTOS
PREFEITO MUNICIPAL

EDSON CARLOS DA SILVA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

MARCELO SOARES DOS ANJOS
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE

Pça. Deputado Luis Eduardo Magalhães, s/n
Centro - TANHAÇU - BA.
CEP: 46.600-000 - Tel: 77 3459-1616

PREFEITURA MUNICIPAL DE TANHAÇU
Trabalho, Seriedade e Transparência

GABINETE DO PREFEITO

DECRETO 018/2021

"Nomeia Comissão Permanente de Licitação (CPL) e dá outras providências".

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TANHAÇU, ESTADO DA BAHIA,** no uso das suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica:

DECRETA:

Art. 1º - Constitui a **COMISSÃO PERMAMENTE DE LICITAÇÃO (CPL)** do Município de Tanhaçu/Ba, que vigorará até 31 de dezembro de 2021, composta pelos seguintes servidores:

1. **GRACIENE SANTANA GONÇALVES BRITO (PRESIDENTE),** inscrita no CPF sob n.º 539.791.095-34;
2. **MARLI EVANGELISTA LIMA (MEMBRO),** inscrita no CPF sob nº 269.913.688-30;
3. **VALDIRIA SILVA LIMA (MEMBRO),** inscrita no CPF sob nº 033.438.725-63;
4. **CINARA APARECIDA VIDOTO RIBEIRO (SUPLENTE),** inscrita no CPF sob nº009.954.045-26;

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação

Gabinete do Prefeito Municipal de Tanhaçu - Bahia, em 11 de janeiro de 2021.

JOÃO FRANCISCO SANTOS
PREFEITO MUNICIPAL

Pça. Deputado Luis Eduardo Magalhães, s/n
Centro - TANHAÇU - BA.
CEP: 46.600-000 - Tel: 77 3459-1616

PREFEITURA MUNICIPAL DE TANHAÇU
Trabalho, Seriedade e Transparência

GABINETE DO PREFEITO

DECRETO 019/2021

"Designa Pregoeiro e Equipe de Apoio e dá outras providências".

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TANHAÇU, ESTADO DA BAHIA,** no uso das suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica, :

DECRETA:

Art. 1º - Designa servidor para atuar como PREGOEIRO do Município de Tanhaçu/Ba e constitui equipe de apoio, que vigorará até 31 de dezembro de 2021, composta pelos seguintes servidores:

1. **LEILA CRISTINA SILVA PEREIRA (PREGOEIRA)**, inscrito no CPF sob nº 034.102.495-32;
2. **MARLI EVANGELISTA LIMA (EQUIPE DE APOIO)**, inscrito no CPF sob nº 269.913.688-30;
3. **VALDIRIA SILVA LIMA (EQUIPE DE APOIO)**, inscrita no CPF sob nº 033.438.725-63;

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Tanhaçu - Bahia, em 11 de janeiro de 2021.

JOÃO FRANCISCO SANTOS
PREFEITO MUNICIPAL

Pça. Deputado Luis Eduardo Magalhães, s/n
Centro - TANHAÇU - BA.
CEP: 46.600-000 - Tel: 77 3459-1616

PREFEITURA MUNICIPAL DE TANHAÇU
Trabalho, Sinceridade e Transparência

GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 020/2021

"Nomeia Coordenadora do CREAS, na estrutura da Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania".

O Prefeito Municipal de Tanhaçu, Estado Federado da Bahia, **JOÃO FRANCISCO SANTOS**, no uso das suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município de Tanhaçu, e, em conformidade com a Lei Municipal nº 460/2019:

DECRETA:

ART. 1º - Fica nomeada a Senhora **IOMARA SANTOS ARAUJO SANTANA**, inscrita no RG sob o número 12.997.939-24 SSP/BA e no CPF/MF sob o número 012.048.535-41, para ocupar o cargo de provimento em comissão de **COORDENADORA DO CREAS**, na Secretaria de Assistência Social e Cidadania, com vencimentos previstos em Lei, símbolo CC-5.

ART. 2º – Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Tanhaçu, em 11 de Janeiro de 2021.

JOÃO FRANCISCO SANTOS
PREFEITO MUNICIPAL

Pça. Deputado Luis Eduardo Magalhães, s/n
Centro - TANHAÇU - BA.
CEP: 46.600-000 - Tel: 77 3459-1616

PREFEITURA MUNICIPAL DE TANHAÇU
Trabalho, Seriedade e Transparência

GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 021/2021

"Nomeia Assessor Jurídico, na Procuradoria Geral Municipal".

O Prefeito Municipal de Tanhaçu, Estado Federado da Bahia, **JOÃO FRANCISCO SANTOS**, no uso das suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município de Tanhaçu, e, em conformidade com a Lei Municipal nº 460/2019:

DECRETA:

ART. 1º - Fica nomeado o Senhor **OSVALDO MIRANDA SOARES**, inscrito no RG sob o número 7.663.514-75 SSP/BA e no CPF/MF sob o número 002.567.365-37, para ocupar o cargo de provimento em comissão de **ASSESSOR JURÍDICO**, na Procuradoria Geral Municipal, com vencimentos previstos em Lei, símbolo CC-6.

ART. 2º – Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Tanhaçu, em 11 de janeiro de 2021.

JOÃO FRANCISCO SANTOS
PREFEITO MUNICIPAL

Pça. Deputado Luis Eduardo Magalhães, s/n
Centro - TANHAÇU - BA.
CEP: 46.600-000 - Tel: 77 3459-1616

PREFEITURA MUNICIPAL DE TANHAÇU
Trabalho, Seriedade e Transparência

GABINETE DO PREFEITO

DECRETO 022/2021

Suspende o expediente externo nas repartições públicas do Município de Tanhaçu, salvo exceções de serviço público continuados e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TANHAÇU, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, que lhes são conferidas por Lei:

CONSIDERANDO os princípios que regem a Administração Pública;

CONSIDERANDO a situação anormal, caracterizada como emergência, já decretada;

CONSIDERANDO a preservação dos serviços públicos, e a organização administrativa;

CONSIDERANDO a necessidade de estruturar os órgãos públicos;

CONSIDERANDO o caos administrativo encontrado pela Gestão Municipal 2021/2024;

DECRETA:

Art. 1º. Suspende, em caráter emergencial, o expediente para atendimento externo dos órgãos públicos municipais de Tanhaçu-Bahia, até 28 de fevereiro de 2021.

Pça. Deputado Luis Eduardo Magalhães, s/n
Centro - TANHAÇU - BA.
CEP: 46.600-000 - Tel: 77 3459-1616

PREFEITURA MUNICIPAL DE TANHAÇU
Trabalho, Seriedade e Transparência

GABINETE DO PREFEITO

Art. 2º. Cumprirão, em caráter excepcional, para atendimento externo, os setores responsáveis pelo recadastramento dos servidores municipais, matrícula dos alunos da rede municipal de ensino, a partir da publicação das Portarias que regulamentarão os referidos procedimentos.

Art. 3º. Fica assegurado o atendimento aos serviços essenciais, tais como: coleta de lixo, urgência e emergência na área da saúde etc.

Art. 4º. As atividades normais, para atendimento externo, retornarão no dia 01 de março de 2021 a partir das 08:00h.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Tanhaçu - Bahia, em 11 de janeiro de 2021.

JOÃO FRANCISCO SANTOS
PREFEITO MUNICIPAL

Pça. Deputado Luis Eduardo Magalhães, s/n
Centro - TANHAÇU - BA.
CEP: 46.600-000 - Tel: 77 3459-1616

PREFEITURA MUNICIPAL DE TANHAÇU
Trabalho, Seriedade e Transparência

GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 023/2021

"Nomeia Assessor Técnico de Programas Sociais, na estrutura da Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania".

O Prefeito Municipal de Tanhaçu, Estado Federado da Bahia, **JOÃO FRANCISCO SANTOS**, no uso das suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município de Tanhaçu, e, em conformidade com a Lei Municipal nº 460/2019:

DECRETA:

ART. 1º - Fica nomeada a Senhora **CASSIA ROSANA APARECIDA RABELLO DA SILVA**, inscrita no RG sob o número 16.840.789 SSP/SP e no CPF/MF sob o número 048.289.838-05, para ocupar o cargo de provimento em comissão de **ASSESSOR TÉCNICO DE PROGRAMAS SOCIAIS**, na Secretaria de Assistência Social e Cidadania, com vencimentos previstos em Lei, símbolo CC-4.

ART. 2º – Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Tanhaçu, em 11 de Janeiro de 2021.

JOÃO FRANCISCO SANTOS
PREFEITO MUNICIPAL

Pça. Deputado Luis Eduardo Magalhães, s/n
Centro - TANHAÇU - BA.
CEP: 46.600-000 - Tel: 77 3459-1616

PREFEITURA MUNICIPAL DE TANHAÇU
Trabalho, Seriedade e Transparência

GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 024/2021

"Nomeia Gestor do Programa Bolsa Família, na estrutura da Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania".

O Prefeito Municipal de Tanhaçu, Estado Federado da Bahia, **JOÃO FRANCISCO SANTOS**, no uso das suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município de Tanhaçu, e, em conformidade com a Lei Municipal nº 460/2019:

DECRETA:

ART. 1º - Fica nomeada a Senhora **CLAUDINEIA GOMES ARUEIRA**, inscrita no RG sob o número 57.431.592-5 SSP/SP e no CPF/MF sob o número 020.310.685-71, para ocupar o cargo de provimento em comissão de **GESTOR DO PROGRAMA BOLSA FAMÍLIA**, na Secretaria de Assistência Social e Cidadania, com vencimentos previstos em Lei, símbolo CC-5.

ART. 2º – Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Tanhaçu, em 11 de Janeiro de 2021.

JOÃO FRANCISCO SANTOS
PREFEITO MUNICIPAL

Pça. Deputado Luis Eduardo Magalhães, s/n
Centro - TANHAÇU - BA.
CEP: 46.600-000 - Tel: 77 3459-1616

PREFEITURA MUNICIPAL DE TANHAÇU
Trabalho, Seriedade e Transparência

GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 025/2021

"Nomeia Assistente da Procuradoria, na Procuradoria Geral do Município de Tanhaçu, e dá outras providências".

O Prefeito Municipal de Tanhaçu, Estado Federado da Bahia, **JOÃO FRANCISCO SANTOS**, no uso das suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município de Tanhaçu, e, em conformidade com a Lei Municipal nº 460/2019:

DECRETA:

ART. 1º - Fica nomeada a Senhora **MAGNA SANTOS DA SILVA**, inscrita no RG sob o número 12.833.026-08 SSP/BA e no CPF/MF sob o número 040.062.175-44, para ocupar o cargo de provimento em comissão de **ASSISTENTE DA PROCURADORIA**, na Procuradoria Geral do Município, com vencimentos previstos em Lei, símbolo CC-8.

ART. 2º – Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Tanhaçu, em 11 de Janeiro de 2021.

JOÃO FRANCISCO SANTOS
PREFEITO MUNICIPAL

Pça. Deputado Luis Eduardo Magalhães, s/n
Centro - TANHAÇU - BA.
CEP: 46.600-000 - Tel: 77 3459-1616

PREFEITURA MUNICIPAL DE TANHAÇU
Trabalho, Seriedade e Transparência

GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 026/2021

"Nomeia Coordenador de Contabilidade e Orçamento, na Secretaria Municipal de Administração e Finanças, e dá outras providências".

O Prefeito Municipal de Tanhaçu, Estado Federado da Bahia, **JOÃO FRANCISCO SANTOS**, no uso das suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município de Tanhaçu, e, em conformidade com a Lei Municipal nº 460/2019:

DECRETA:

ART. 1º - Fica nomeada a Senhora **CRISTINA SANTANA SILVA**, inscrita no RG sob o número 14.177.065-44 SSP/BA e no CPF/MF sob o número 039.897.435-70, para ocupar o cargo de provimento em comissão de **COORDENADORA DE CONTABILIDADE E ORÇAMENTO**, na Secretaria Municipal de Administração e Finanças, com vencimentos previstos em Lei, símbolo CC-5.

ART. 2º – Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Tanhaçu, em 11 de Janeiro de 2021.

JOÃO FRANCISCO SANTOS
PREFEITO MUNICIPAL

Pça. Deputado Luis Eduardo Magalhães, s/n
Centro - TANHAÇU - BA.
CEP: 46.600-000 - Tel: 77 3459-1616

PREFEITURA MUNICIPAL DE TANHAÇU
Trabalho, Seriedade e Transparência

GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 027/2021

"Nomeia Controladora Municipal, cargo de provimento em comissão da Controladoria Geral do Município de Tanhaçu e dá outras providências".

O Prefeito do município de Tanhaçu, Estado da Bahia, **JOÃO FRANCISCO SANTOS**, no uso das suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica, e, em conformidade com a Lei Municipal nº 460/2019:

DECRETA:

Art. 1º - Fica nomeada a Sra. **ROSEMEIRE SILVA CORREIA,** inscrita no CPF sob nº 826.840.225-34, para o cargo de provimento em comissão de **CONTROLADORA MUNICIPAL**, símbolo CC-1, da Controladoria Geral Municipal, com vencimentos estabelecidos em Lei.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Tanhaçu - Bahia, em 11 de janeiro de 2021.

JOÃO FRANCISCO SANTOS
PREFEITO MUNICIPAL

Pça. Deputado Luis Eduardo Magalhães, s/n
Centro - TANHAÇU - BA.
CEP: 46.600-000 - Tel: 77 3459-1616

PREFEITURA MUNICIPAL DE TANHAÇU
Trabalho, Seriedade e Transparência

GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 028/2021

"Nomeia Diretora Escolar, cargo de provimento em comissão da Secretaria Municipal de Educação de Tanhaçu e dá outras providências".

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TANHAÇU, ESTADO DA BAHIA**, no uso das suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica, e, em conformidade com a **LEI MUNICIPAL 364/2011**:

DECRETA:

Art. 1º - Fica nomeada a Sra. **ELISANGELA PIRES NOGUEIRA SANTOS SILVA,** inscrita no CPF sob nº 935.353.415-15, para o cargo de provimento em comissão de **DIRETORA ESCOLAR DO CENTRO EDUCACIONAL DE TANHAÇU**, na Secretaria Municipal de Educação, com vencimentos estabelecidos em Lei.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Tanhaçu - Bahia, em 11 de janeiro de 2021.

JOÃO FRANCISCO SANTOS
PREFEITO MUNICIPAL

Pça. Deputado Luis Eduardo Magalhães, s/n
Centro - TANHAÇU - BA.
CEP: 46.600-000 - Tel: 77 3459-1616

PREFEITURA MUNICIPAL DE TANHAÇU
Trabalho, Seriedade e Transparência

GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 029/2021

"Nomeia Diretora Escolar, cargo de provimento em comissão da Secretaria Municipal de Educação de Tanhaçu e dá outras providências".

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TANHAÇU, ESTADO DA BAHIA**, no uso das suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica, e, em conformidade com a **LEI MUNICIPAL 364/2011**:

DECRETA:

Art. 1º - Fica nomeada a Sra. **EVANILDA ROSA DE JESUS PIRES,** inscrita no CPF sob nº 634.965.305-15, para o cargo de provimento em comissão de **DIRETORA ESCOLAR DO CENTRO EDUCACIONAL DE SUÇUARANA**, da Secretaria Municipal de Educação, com vencimentos estabelecidos em Lei.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Tanhaçu - Bahia, em 11 de janeiro de 2021.

JOÃO FRANCISCO SANTOS
PREFEITO MUNICIPAL

Pça. Deputado Luis Eduardo Magalhães, s/n
Centro - TANHAÇU - BA.
CEP: 46.600-000 - Tel: 77 3459-1616

PREFEITURA MUNICIPAL DE TANHAÇU
Trabalho, Seriedade e Transparência

GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 030/2021

"Nomeia Diretora Escolar, cargo de provimento em comissão da Secretaria Municipal de Educação de Tanhaçu e dá outras providências".

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TANHAÇU, ESTADO DA BAHIA**, no uso das suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica, e, em conformidade com a **LEI MUNICIPAL 364/2011**:

DECRETA:

Art. 1º - Fica nomeada a Sra. **MARIA MÁRCIA SILVA CORREIA BONFIM,** inscrita no CPF sob nº 778.060.855-72, para o cargo de provimento em comissão de **DIRETORA ESCOLAR DO CENTRO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO ANÍSIO TEIXEIRA**, da Secretaria Municipal de Educação, com vencimentos estabelecidos em Lei.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Tanhaçu - Bahia, em 11 de janeiro de 2021.

JOÃO FRANCISCO SANTOS
PREFEITO MUNICIPAL

Pça. Deputado Luis Eduardo Magalhães, s/n
Centro - TANHAÇU - BA.
CEP: 46.600-000 - Tel: 77 3459-1616

PREFEITURA MUNICIPAL DE TANHAÇU
Trabalho, Democracia e Transparência

GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 031/2021

"Nomeia Diretora Escolar, cargo de provimento em comissão da Secretaria Municipal de Educação de Tanhaçu e dá outras providências".

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TANHAÇU, ESTADO DA BAHIA**, no uso das suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica, e, em conformidade com a **LEI MUNICIPAL 364/2011**:

DECRETA:

Art. 1º - Fica nomeada a Sra. **ELISANGELA ALBINA SILVA AGUIAR**, inscrita no CPF sob nº 017.789.895-00, para o cargo de provimento em comissão de **DIRETORA ESCOLAR DA ESCOLA MUNICIPAL TANCREDO NEVES**, da Secretaria Municipal de Educação, com vencimentos estabelecidos em Lei.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Tanhaçu - Bahia, em 11 de janeiro de 2021.

JOÃO FRANCISCO SANTOS
PREFEITO MUNICIPAL

Pça. Deputado Luis Eduardo Magalhães, s/n
Centro - TANHAÇU - BA.
CEP: 46.600-000 - Tel: 77 3459-1616

PREFEITURA MUNICIPAL DE TANHAÇU
Trabalho, Seriedade e Transparência

GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 032/2021

"Nomeia Diretora Escolar, cargo de provimento em comissão da Secretaria Municipal de Educação de Tanhaçu e dá outras providências".

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TANHAÇU, ESTADO DA BAHIA**, no uso das suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica, e, em conformidade com a **LEI MUNICIPAL 364/2011**:

DECRETA:

Art. 1º - Fica nomeada a Sra. **VANDÉIA MARIA DE JESUS SILVA,** inscrita no CPF sob nº 028.432.705-02, para o cargo de provimento em comissão de **DIRETORA ESCOLAR DO CENTRO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL DE SUÇUARANA**, da Secretaria Municipal de Educação, com vencimentos estabelecidos em Lei.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Tanhaçu - Bahia, em 11 de janeiro de 2021.

JOÃO FRANCISCO SANTOS
PREFEITO MUNICIPAL

Pça. Deputado Luis Eduardo Magalhães, s/n
Centro - TANHAÇU - BA.
CEP: 46.600-000 - Tel: 77 3459-1616

PREFEITURA MUNICIPAL DE TANHAÇU
Trabalho, Seriedade e Transparência

GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 033/2021

"Nomeia Vice Diretora Escolar, cargo de provimento em comissão da Secretaria Municipal de Educação de Tanhaçu e dá outras providências".

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TANHAÇU, ESTADO DA BAHIA**, no uso das suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica, e, em conformidade com a **LEI MUNICIPAL 364/2011**:

DECRETA:

Art. 1º - Fica nomeada a Sra. **TEREZINHA DE JESUS SANTOS SOUZA,** inscrita no CPF sob nº 184.619.598-50, para o cargo de provimento em comissão de **VICE DIRETORA ESCOLAR DO CENTRO EDUCACIONAL DE SUÇUARANA**, da Secretaria Municipal de Educação, com vencimentos estabelecidos em Lei.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Tanhaçu - Bahia, em 11 de janeiro de 2021.

JOÃO FRANCISCO SANTOS
PREFEITO MUNICIPAL

Pça. Deputado Luis Eduardo Magalhães, s/n
Centro - TANHAÇU - BA.
CEP: 46.600-000 - Tel: 77 3459-1616

PREFEITURA MUNICIPAL DE TANHAÇU
Trabalho, Solidariedade e Transparência

GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 034/2021

"Nomeia Diretora Escolar, cargo de provimento em comissão da Secretaria Municipal de Educação de Tanhaçu e dá outras providências".

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TANHAÇU, ESTADO DA BAHIA**, no uso das suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica, e, em conformidade com a **LEI MUNICIPAL 364/2011**:

DECRETA:

Art. 1º - Fica nomeada a Sra. **MARIA JOSÉ MISSIAS DA SILVA,** inscrita no CPF sob nº 673.703.575-20, para o cargo de provimento em comissão de **DIRETORA ESCOLAR DO CENTRO EDUCACIONAL DE VÁRZEA DA PEDRA,** da Secretaria Municipal de Educação, com vencimentos estabelecidos em Lei.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Tanhaçu - Bahia, em 11 de janeiro de 2021.

JOÃO FRANCISCO SANTOS
PREFEITO MUNICIPAL

Pça. Deputado Luis Eduardo Magalhães, s/n
Centro - TANHAÇU - BA.
CEP: 46.600-000 - Tel: 77 3459-1616

PREFEITURA MUNICIPAL DE TANHAÇU
Trabalho, Sociedade e Transparência

GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 035/2021

"Nomeia Diretor Escolar, cargo de provimento em comissão da Secretaria Municipal de Educação de Tanhaçu e dá outras providências".

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TANHAÇU, ESTADO DA BAHIA,** no uso das suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica, e, em conformidade com a **LEI MUNICIPAL 364/2011**:

DECRETA:

Art. 1º - Fica nomeado a Sr. **EVANDRO SANTOS AGUIAR,** inscrito no CPF sob nº 280.537.908-01, para o cargo de provimento em comissão de **DIRETOR ESCOLAR DA ESCOLA MUNICIPAL DO BERNARDO**, da Secretaria Municipal de Educação, com vencimentos estabelecidos em Lei.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Tanhaçu - Bahia, em 11 de janeiro de 2021.

JOÃO FRANCISCO SANTOS
PREFEITO MUNICIPAL

Pça. Deputado Luis Eduardo Magalhães, s/n
Centro - TANHAÇU - BA.
CEP: 46.600-000 - Tel: 77 3459-1616

PREFEITURA MUNICIPAL DE TANHAÇU
Trabalho, Seriedade e Transparência

GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 036/2021

"Nomeia Diretor Escolar, cargo de provimento em comissão da Secretaria Municipal de Educação de Tanhaçu e dá outras providências".

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TANHAÇU, ESTADO DA BAHIA**, no uso das suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica, e, em conformidade com a **LEI MUNICIPAL 364/2011**:

DECRETA:

Art. 1º - Fica nomeado a Sr. **CARIVALDO ALVES CARVALHO**, inscrito no CPF sob nº 984.899.255-34, para o cargo de provimento em comissão de **DIRETOR ESCOLAR DA ESCOLA MUNICIPAL DO RIACHO DANTAS**, da Secretaria Municipal de Educação, com vencimentos estabelecidos em Lei.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Tanhaçu - Bahia, em 11 de janeiro de 2021.

JOÃO FRANCISCO SANTOS
PREFEITO MUNICIPAL

Pça. Deputado Luis Eduardo Magalhães, s/n
Centro - TANHAÇU - BA.
CEP: 46.600-000 - Tel: 77 3459-1616

PREFEITURA MUNICIPAL DE TANHAÇU
Trabalho, Seriedade e Transparência

GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 037/2021

"Nomeia Assessora Técnica, na Secretaria Municipal de Saúde, e dá outras providências".

O Prefeito Municipal de Tanhaçu, Estado Federado da Bahia, **JOÃO FRANCISCO SANTOS**, no uso das suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município de Tanhaçu, e, em conformidade com a Lei Municipal nº 460/2019:

DECRETA:

ART. 1º - Fica nomeada a Senhora **FERNANDA LIMA NOVAIS AGUIAR**, inscrita no RG sob o número 8.533.648-34 SSP/BA e no CPF/MF sob o número 024.870845-70, para ocupar o cargo de provimento em comissão de **ASSESSOR TÉCNICO**, na Secretaria Municipal de Saúde, com vencimentos previstos em Lei, símbolo CC-4.

ART. 2º – Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Tanhaçu, em 11 de Janeiro de 2021.

JOÃO FRANCISCO SANTOS
PREFEITO MUNICIPAL

Pça. Deputado Luis Eduardo Magalhães, s/n
Centro - TANHAÇU - BA.
CEP: 46.600-000 - Tel: 77 3459-1616

PREFEITURA MUNICIPAL DE TANHAÇU
Trabalho, Seriedade e Transparência

MUNICÍPIO APROVADO unicef

DADOS DE IDENTIFICAÇÃO DO GESTOR

JOÃO FRANCISCO SANTOS

RG: 13.832.924-2

CPF: 104.661.265-49

ENDEREÇO: PRAÇA LUÍS EDUARDO MAGALHÃES, 700 – CENTRO

CEP: 46.600-000

TANHAÇU – BAHIA

CELULAR: 77 – 99976-0009

TELEFONE GABINETE: 3459-1591

TELEFONE GABINETE: 77 – 3459-1616

E-MAIL: joaofrancisco65@hotmail.com

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA BAHIA

Diploma

O(A) Presidente da 1ª Junta Eleitoral da 58ª Zona, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 215 do Código Eleitoral (Lei nº 4.737, de 15 de julho de 1965), tendo em vista a proclamação dos resultados das Eleições de 15 de novembro de 2020, no município de TANHAÇU, expede o diploma de

Prefeito
a
JOÃO FRANCISCO SANTOS

Eleito(a) pelo partido PROGRESSISTAS (PP), coligacao "Trabalhar, Moralizar, Reconstruir", com 7.098 votos preferenciais, do total de 14.536 votos válidos, conforme Ata Geral das Eleições.

TANHAÇU, 16 de dezembro de 2020

RODRIGO SOUZA BRITTO
Presidente da 1ª Junta Eleitoral da 58ª Zona

Código de verificação: 5cb9dbd3c0e6019d5c950d9f2fdd3cc7

TRE-BA Justiça, Cidadania e Serviço

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
0101-6
PROIBIDO PLASTIFICAR
CARTEIRA DE IDENTIDADE

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL
13.832.924-2 27/FEV/2013
JOÃO FRANCISCO SANTOS
JOSÉ FRANCISCO DOS SANTOS
E MARIA DA SILVA SANTOS
TANHAÇU -BA 08/FEV/1957
ITUAÇU - BA
ITUAÇU
CC:LV.B020/FLS.076 /N.000597
104661265/49
ASSINATURA DO DIRETOR
LEI Nº 7.116 DE 29/08/83

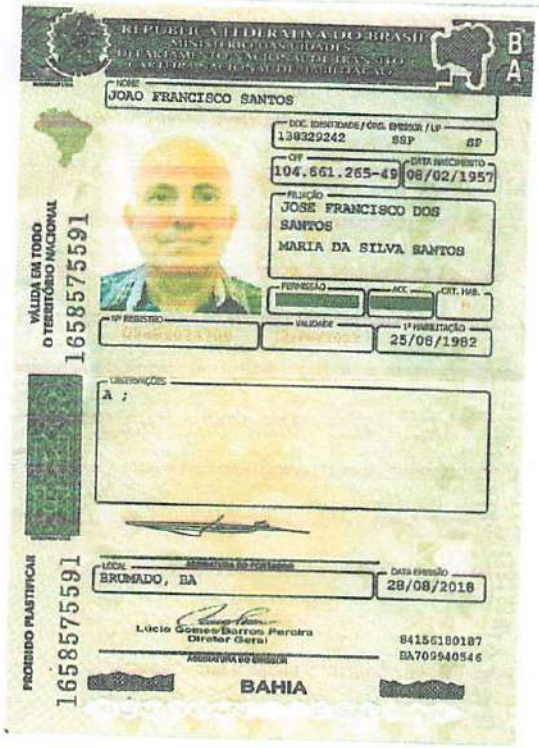
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
B A
NOME
JOÃO FRANCISCO SANTOS
DOC. IDENTIDADE / ÓRG. EMISSOR / UF
138329242 SSP BP
CPF
104.661.265-49
DATA NASCIMENTO
08/02/1957
FILIAÇÃO
JOSÉ FRANCISCO DOS SANTOS
MARIA DA SILVA SANTOS
PERMISSÃO
ACC
CAT. HAB.
Nº REGISTRO
VALIDADE
1ª HABILITAÇÃO
25/08/1982
OBSERVAÇÕES
A ;
LOCAL
BRUMADO, BA
DATA EMISSÃO
28/08/2018
Lúcio Gomes Barros Pereira
Diretor Geral
84156180187
BA709940546
BAHIA
VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL
1658575591
PROIBIDO PLASTIFICAR
1658575591

NOTA FISCAL / CONTA DE ÁGUA E/OU ESGOTO

embasa

CNPJ 13.504.675/0001-10 INSC. EST. 00665571
Centro Administrativo da Bahia - CAB, 4ª Av. Nº 420 - CEP 41.745-002

Código Débito Automático

Matrícula	Mês/Ano	dv	Cidade	dv	Inscrição	Vencimento
079784933	01/2021	2	0238	0	01.0003.1.0001.0430.0	05/01/2021

Nome/Endereço para entrega
JOAO FRANCISCO SANTOS
AV LUIS EDUARDO MAGALHAES, 700
TANHACU CENTRO CEP – 46.600–000

Nº Hidrômetro	Cód.Leitura	Leitura Atual	Leitura Anterior	Dias de Cons.	Período de Consumo
Y18S424908		382	362	29	09/11 A 08/12

Endereço da Ligação	Data de Leitura	Data da Fatura
AV LUIS EDUARDO MAGALHAES, 700 CENTRO TANHACU	08/12	08/12/2020

Especificação		Valores em R$
CONS. AGUA	20M3	134,70

Consumo dos últimos meses

ECONOMIZE AGUA – UMA TORNEIRA PINGANDO DURANTE UM MES REPRESENTA UM ACRESCIMO DE 1380 LITROS.

DECRETO FEDERAL Nº 5.440 / 2005

Padrão de Potabilidade MS 2914/2011 Parâmetros	Nº de Amostras - Rede Exigidas	Analisadas	Em conformidade
Cor - 15 UH	0000	0032	0032
Turbidez - 5,0 UT	0000	0035	0035
Cloro - Mín. 0,2 mg/l	0000	0035	0035
Escherichia Coli - (*)	0000	0035	0035
Coliformes Termotolerantes - Ausente	0000	0035	0035

Água fluoretada com teor máximo permitido de até 1,5mg/L de flúor (**)

Tarifa RES–0001 COM–0001

TOTAL A PAGAR EM R$
134,70

Faixas de Consumo (m³)	VL. Unit.(R$)	X Cons.(m³)	X UC =	Valor(R$)	ESGOTO(% água)	VL. Total
CONTA COM MULTIPLAS CLASSES						
RES-NORMAL		1		34,62		
COM-COMERCIAL		1		100,08		
TOTAL AGUA				134,70	0,00	134,70
TOTAL ESGOTO					0	0,00

INFORMAÇÕES DE CONTRIBUIÇÃO	IMPOSTO	BASE DE CÁLCULO R$	%	VALOR EM R$
	PIS	134,70	1,160	1,56
	COFINS		5,360	7,21

Significado dos parâmetros de qualidade da água

Cor:	ocorre devido a partículas dissolvidas na água;
Turbidez:	ocorre devido a partículas em suspensão, que deixam a água com aparência turva;
Cloro:	produto químico utilizado para eliminar bactérias;
Coliformes Totais:	indicador utilizado para medir contaminação por bactérias;
Escherichia Coli (*):	indicador utilizado para medir contaminação fecal;
Flúor (**):	produto químico adicionado à água para prevenir cáries dentárias.

(*) Sistemas que analisam 40 ou mais amostras/mês, ausência em 95% das amostras examinadas.
(*) Sistemas que analisam menos de 40 amostras/mês, apenas uma amostra poderá apresentar mensalmente resultado positivo.
(**) Alguns sistemas podem não estar sendo fluoretados.
Obs: Detectadas anomalias, medidas corretivas são adotadas para o retorno à normalidade.

UH = Unidade de Cor UT = Unidade de Turbidez

CONDICOES GERAIS DE PRESTACAO DE SERVICOS: LEI FEDERAL 11.445/07, LEI ESTADUAL 11.172/08, DECRETO 7.765/00 E RESOLUCAO N.001/11 – CORESAB.

Unidades de Consumo - UC (Apartamentos/casas/salas)	0002
Consumo Médio por Unidade (m³)	10
Consumo Médio Mensal / Ligação	20

O ATRASO DO PAGAMENTO DESTA CONTA IMPLICARÁ NA SUSPENSÃO DOS SERVIÇOS CONFORME LEI FEDERAL 11.445/07 E DECRETO FEDERAL 7.217/10.

EXISTE(M) DEBITO(S): EXEC.ANT – 001 MES(ES)

Termo de Posse do Prefeito e do Vice-Prefeito

Ao primeiro dia do mês de Janeiro do ano de dois mil e vinte e um (2021), às 11:30 (onze horas e trinta minutos) na Sala das Sessões da Câmara Municipal de Vereadores especialmente reunida para esse fim, constituída sua Mesa Diretora de Vereadores Miranildo Silva Santos Presidente; Luis Henrique de Jesus Mascarenhas Vice Presidente; Carlos Pinis Santana Araujo Primeiro Secretário; Miguel Silva Aguiar 2º Secretário. Compareceram João Francisco Santos eleito Prefeito e Valdivino Aguiar Filho Eleito Vice Prefeito desse município de Tanhaçu-Bahia eleitos no Pleito de quinze de novembro de dois mil e vinte (15/11/2020), e convidados pelo Presidente da Mesa prestaram na forma da Lei o seguinte compromisso: "Prometo cumprir a Constituição Federal, a Constituição Estadual e a Lei Orgânica Municipal, observando as leis, servir com lealdade e dedicação ao Povo, e promover o bem geral pelo Progresso do Município". A seguir Prefeito e Vice Prefeito, declararam encontrar-se desembaraçados para o Exercício dos cargos, na forma dos Artigos 37 e 38 da Constituição Federal e apresentaram suas declarações de bens, que constituem nesta data todos os seus patrimônios, que passam a fazer parte integrante deste Termo. Declaração de Bens do Prefeito João Francisco Santos e do Vice-Prefeito Valdivino Aguiar Filho (em anexo). Concluídas as formalidades acima o Presidente da Mesa usando as atribuições que a Constitui

Autenticação no Verso

TABELIONATO DE NOTAS COM FUNÇÃO DE PROTESTO DA COMARCA DE TANHAÇU - BA

TRAV. LUIZ EDUARDO MAHALHAES, 1720, CENTRO - 46.400-000 - Tanhaçu
Telefone (77) 3459-1862 - FERNANDA MOREIRA FREITAS - TABELIÃ

Certifico e dou fé que a cópia é a reprodução fiel do documento apresentado.
Tanhaçu 04/01/2021 R$ 5,40 Emol: R$2,81
Taxa: R$2,79

LUCIANA MEDEIROS CAIRES SOUSA - ESCREVENTE
VALIDO SOMENTE PARA UM DOCUMENTO E COM O SELO DE AUTENTICIDADE
Selo(s): 0624 AB 103862-7
Consulte:
www.tjba.jus.br/autenticidade

Luciana Medeiros Caires Sousa
Escrevente

Cartório de Notas e Protestos - Tanhaçu - BA - Tel. (077) 3459 - 1862

ção e as leis lhes confirem solenemente decla
rou empossados os senhores João Francisco
Santos e Valdinio Aguiar Filho para os car
gos de Prefeito e Vice Prefeito deste munici
pio de Tanhaçu, Bahia, cargos para os
quais foram eleitos em 15 de novembro de
2020 com mandatos que expirará em 31 de
dezembro de 2024 e para constar foi
lavrado o presente termo que vai assinado
pelo Presidente da Câmara, pelos Vereadores e
pelas autoridades presentes. — x — x —

Luis Henrique de Jesus Mascarenhas

Tiago Santos Araújo.

EDNALDO LIMA DORADO

Autenticação no Verso

TABELIONATO DE NOTAS COM FUNÇÃO DE PROTESTO DA COMARCA DE TANHAÇU - BA
TRAV. LUIZ EDUARDO MAHALHAES, 1720, CENTRO - 46.600-000 - (77) 3459 - 1862
Telefone (77) 3459-1862 - FERNANDA MOREIRA FREITAS - TABELIÃ
Reconheco por SEMELHANCA 0002 firma(s) de MIRANILDO SILVA SANTOS (7286) ,LUIS HENRIQUE DE JESUS MASCARENHAS (6863)
Emol: R$ 5,22 Taxa: R$ 5,58 Total: R$10,80
Em testemunho ( ) de verdade.
LUCIANA MEDEIROS CAIRES SOUSA - ESCREVENTE
Tanhacu 04/01/2021
Selo(s): 0624 AB 103337-4 0624 AB 103244-0
Consulte: www.tjba.jus.br/autenticidade
Luciana Medeiros Caires Sousa
Escrevente

TABELIONATO DE NOTAS COM FUNÇÃO DE PROTESTO DA COMARCA DE TANHAÇU - BA
TRAV. LUIZ EDUARDO MAHALHAES, 1720, CENTRO - 46.600-000 - (77) 3459 - 1862
Telefone (77) 3459-1862 - FERNANDA MOREIRA FREITAS - TABELIÃ
Reconheco por SEMELHANCA 0003 firma(s) de CARLOS PIRES SANTANA ARAUJO (9314) ,TIAGO SANTOS ARAUJO (5944) ,DIELZO ALVES DE OLIVEIRA (8016)
Emol: R$ 7,83 Taxa: R$ 8,37 Total: R$16,20
Em testemunho ( ) de verdade.
LUCIANA MEDEIROS CAIRES SOUSA - ESCREVENTE
Tanhacu 04/01/2021
Selo(s): 0624 AB 103341-2 0624 AB 103347-1 0624 AB 103349-8
Consulte: www.tjba.jus.br/autenticidade
Luciana Medeiros Caires Sousa
Escrevente

TABELIONATO DE NOTAS COM FUNÇÃO DE PROTESTO DA COMARCA DE TANHAÇU - BA
TRAV. LUIZ EDUARDO MAGALHÃES, 1720, CENTRO - 46.600-000 - Tanhaçu
Telefone (77) 3459-1862 - FERNANDA MOREIRA FREITAS - TABELIÃ

Certifico e dou fé que a cópia é a reprodução fiel do documento apresentado.
Tanhaçu 04/01/2021 R$ 5,40 Emol. R$2,61
Taxa: R$2,79

LUCIANA MEDEIROS CAIRES SOUSA - ESCREVENTE
VALIDO SOMENTE PARA UM DOCUMENTO E COM O SELO DE AUTENTICIDADE
Selo(s): 0624 AB 103861-9
Consulte:
www.tjba.jus.br/autenticidade

Luciana Medeiros Caires Sousa
Escrevente

Tabelionato de Notas e Protestos
(077) 3459 - 1862

14

TABELIONATO DE NOTAS COM FUNÇÃO DE PROTESTO DA COMARCA DE TANHAÇU - BA
TRAV. LUIZ EDUARDO MAHALHAES, 1720, CENTRO - 46.600-000 - Tanhaçu - BA
Telefone (77) 3459-1862 - FERNANDA MOREIRA FREITAS - TABELIÃ (77) 3459 - 1862

Reconheco por SEMELHANCA 0003 firma(s) de MIGUEL SILVA AGUIAR (5991) ,TIAGO SANTOS ARAUJO (5944) ,EDNALDO LIMA DORADO (7430)
Emol: R$ 7,83 Taxa: R$ 8,37 Total: R$16,20
Em testemunho ( ) da verdade.
LUCIANA MEDEIROS CAIRES SOUSA - ESCREVENTE
Tanhacu 04/01/2021
Selo(s): 0624 AB 103245-9 0624 AB 103329-5 0624 AB 103338-2
Consulte: www.tjba.jus.br/autenticidade

Luciana Medeiros Caires Sousa
Escrevente

TABELIONATO DE NOTAS COM FUNÇÃO DE PROTESTO DA COMARCA DE TANHAÇU - BA
TRAV. LUIZ EDUARDO MAHALHAES, 1720, CENTRO - 46.600-000 - Tanhaçu - BA
Telefone (77) 3459-1862 - FERNANDA MOREIRA FREITAS - TABELIÃ (77) 3459 - 1862

Reconheco por SEMELHANCA 0002 firma(s) de EMILSON AGUIAR SILVA (5753) ,ALIOMAR OLIVEIRA AGUIAR JUNIOR (11457)
Emol: R$ 5,22 Taxa: R$ 5,58 Total: R$10,80
Em testemunho ( ) da verdade.
LUCIANA MEDEIROS CAIRES SOUSA - ESCREVENTE
Tanhacu 04/01/2021
Selo(s): 0624 AB 103360-9 0624 AB 103345-5
Consulte: www.tjba.jus.br/autenticidade

Luciana Medeiros Caires Sousa
Escrevente

TABELIONATO DE NOTAS COM FUNÇÃO DE PROTESTO DA COMARCA DE TANHAÇU - BA
TRAV. LUIZ EDUARDO MAHALHAES, 1720, CENTRO - 46.600-000 - Tanhaçu - BA
Telefone (77) 3459-1862 - FERNANDA MOREIRA FREITAS - TABELIÃ (77) 3459 - 1862

Reconheco por SEMELHANCA 0003 firma(s) de ZENILDO ABREU OLIVEIRA (5181) ,VALDIVIO AGUIAR FILHO (5046) ,JOAO FRANCISCO SANTOS (5239)
Emol: R$ 7,83 Taxa: R$ 8,37 Total: R$16,20
Em testemunho ( ) da verdade.
LUCIANA MEDEIROS CAIRES SOUSA - ESCREVENTE
Tanhacu 04/01/2021
Selo(s): 0624 AB 103321-8 0624 AB 103339-0 0624 AB 103340-4
Consulte: www.tjba.jus.br/autenticidade

Luciana Medeiros Caires Sousa
Escrevente

TABELIONATO DE NOTAS COM FUNÇÃO DE PROTESTO DA COMARCA DE TANHAÇU - BA
TRAV. LUIZ EDUARDO MAHALHAES, 1720, CENTRO - 46.600-000 - Tanhaçu - BA
Telefone (77) 3459-1862 - FERNANDA MOREIRA FREITAS - TABELIÃ (77) 3459 - 1862

Certifico e dou fé que a cópia é a reprodução fiel do documento apresentado.
Tanhacu 04/01/2021 R$ 5,40 Emol: R$2,61
Taxa: R$2,79

LUCIANA MEDEIROS CAIRES SOUSA - ESCREVENTE
VALIDO SOMENTE PARA UM DOCUMENTO E COM O SELO DE AUTENTICIDADE
Selo(s): 0624 AB 103873-2
Consulte:
www.tjba.jus.br/autenticidade

Luciana Medeiros Caires Sousa
Escrevente

EM BRANCO

EM BRANCO

PREFEITURA MUNICIPAL DE TANHAÇU
Trabalho, Seriedade e Transparência

GABINETE DO PREFEITO

2º TERMO ADITIVO DE PRAZO AO CONTRATO 129/2020

Termo aditivo ao contrato celebrado entre a PREFEITURA MUNICIPAL DE TANHAÇU-BA E A EMPRESA MBV ENGENHARIA LTDA

A PREFEITURA MUNICIPAL DE TANHAÇU- BA, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ 13.676.309/0001-48, representada por seu Prefeito Sr. Joao Francisco Santos, resolve, com a empresa **MBV ENGENHARIA LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº **21.376.308/0001-06**, com sede na Rua Juvenal Wanderley, nº 121, sala comercial, bairro Nossa Senhora do Alivio, CEP 46.640-000, Ituaçu - Bahia, neste ato representada pelo Sr. Marcos Barbosa Viana, Portador da Carteira de Identidade RG nº 09854754 20 SSP/BA e CPF nº 015.333.445-23, bem como, conforme o art. 60 e seguintes da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, e demais disposições plicáveis, celebrar o presente **TERMO ADITIVO**, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA DO OBJETO. Contratação de empresa para Construção de Quadra coberta na Zona Rural do Município de Tanhaçu, Conforme Termo de Convênio 873616/2018.

CLÁUSULA SEGUNDA DO PRAZO – O presente termo aditivo prorroga o prazo de execução do serviço, que vigerá de **07 de janeiro de 2021** para termino em **07 de outubro de 2021**.

CLÁUSULA TERCEIRA – Ficam mantidas as demais cláusulas previstas no contrato **nº 129/2020** celebrado com a Prefeitura Municipal de Tanhaçu, de acordo com a **Tomada de Preços 001/2020.**

CLÁUSULA QUARTA – DA JUSTIFICATIVA: O motivo do presente aditivo, deve-se ao atraso ocorrido na execução das obras, que será concluída em um prazo superior ao previsto.

CLÁUSULA QUINTA – Fica eleito o foro da Comarca de TANHAÇU-BA como competentes dirimir qualquer questão proveniente deste Termo Aditivo, eventualmente não resolvida no âmbito administrativo.

TANHAÇU/BA, 07 de janeiro de 2021.

_____

Joao Francisco Santos
PREFEITO MUNICIPAL DE TANHAÇU
CONTRATANTE

_____

Marcos Barbosa Viana
CPF nº 015.333.445-23
CONTRATADO

Testemunhas:

_____ _____

CPF: CPF:

ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE TANHAÇU

EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO DE PRAZO AO CONTRATO Nº 129/2020

TOMADA DE PREÇOS: 006/2020.

Contratante: Município de Tanhaçu, Estado da Bahia, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ SOB Nº 13.676.309/0001-48, com sede na Praça Luís Eduardo Magalhães, s/n, centro, Tanhaçu – Bahia, neste ato representada pelo seu prefeito Municipal, o Sr. João Francisco Santos, brasileiro, maior, casado, portador da Cédula de Identidade RG nº 13832924 2 SSP/SP, inscrito no CPF sob nº 104.661.265-49.

Contratada: MBV ENGENHARIA LTDA, inscrita no CNPJ sob nº **21.376.308/0001-06**, com sede na Rua Juvenal Wanderley, nº 121, sala comercial, bairro Nossa Senhora do Alivio, CEP 46.640-000, Ituaçu - Bahia, neste ato representada pelo Sr. Marcos Barbosa Viana, Portador da Carteira de Identidade RG nº 09854754 20 SSP/BA e CPF nº 015.333.445-23.

Objeto do Contrato: Contratação de empresa para Construção de Quadra coberta na Zona Rural do Município de Tanhaçu, Conforme Termo de Convênio 873616/2018.

Vigência do Contrato: 07 de janeiro de 2021 a **07 de outubro de 2021.**

Fundamentação Legal: conforme o art. 60 e seguintes da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993.

PREFEITURA MUNICIPAL DE TANHAÇU
Trabalho, Seriedade e Transparência